



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão
11º Ofício

Inquérito Civil nº 1.19.000.000485/2015-07

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2016 – TO/PR/MA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, *caput*, 129, inciso VII, da Constituição da República, artigos 1º, 3º, 9º e 39, IV, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que consoante dispõe a Constituição da República de 1988, art. 37, “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)*”

CONSIDERANDO que consoante o Código de Ética do IFMA, aprovado pela Resolução nº 018, de 05 de abril de 2012, art. 12, incisos XXXVI e XXXVII, são deveres dos servidores: “*(...) XXXVI – tratar o aluno e público externo com simpatia, justiça e respeito, buscando atender suas demandas com eficiência e celeridade; XXXVII – abster-se de promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros funcionários, alunos e público em geral.*”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão
11º Ofício

CONSIDERANDO que são deveres do **servidor público federal**, efetivos ou comissionados, expressos, por exemplo, na Lei 8.112/90: a) exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; b) atender com presteza ao público em geral; c) manter conduta compatível com a moralidade administrativa; d) **tratar com urbanidade as pessoas**, dentre outros;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.19.000.000485/2015-07, voltado a *apurar possível omissão do Instituto Federal do Maranhão – IFMA, campus Alcântara/MA, em apurar assédio moral à adolescente discente da referida Instituição;*

Resolve, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, **RECOMENDAR** ao **Instituto Federal do Maranhão – IFMA, para, periodicamente:**

- 1) promover ampla divulgação, entre os servidores do IFMA, do Código de Ética do IFMA, aprovado pela Resolução nº 018, de 05 de abril de 2012, notadamente do conteúdo inserto no art. 12, incisos XXXVI e XXXVII, onde estão insertos os deveres dos servidores de: “(...) **XXXVI – tratar o aluno e público externo com simpatia, justiça e respeito, buscando atender suas demandas com eficiência e celeridade; XXXVII – abster-se de promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros funcionários, alunos e público em geral.**”;
- 2) submeter os servidores do IFMA a cursos de reciclagem/capacitação a fim de adequarem suas condutas e sua atuação funcional, buscando um melhor tratamento aos alunos e público em geral durante o exercício de suas funções;
- 3) promover palestras aos servidores do IFMA com o objetivo de melhorar o relacionamento entre os citados servidores, os alunos e o público em geral, em observância aos deveres administrativos de cortesia e de urbanidade no trato dos cidadãos (artigo 116, XI, da Lei nº8.112/90);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão
11º Ofício

Solicita-se ao destinatário que informe, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca do eventual acatamento da presente recomendação. No caso de acatamento, pede-se que informe a esta Procuradoria quais as providências a serem adotadas, para acompanhamento futuro deste órgão ministerial.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A ciência da presente recomendação constitui em mora o(s) destinatário(s). O não atendimento das providências apontadas ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Comunique-se. Cumpra-se.

Publique-se no Portal Eletrônico do Ministério Público Federal nos termos do art. 23, caput, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

São Luís, 28 de junho de 2016.

TALITA DE OLIVEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA
PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO